

PROJETO DE LEI N° ____ de 2007.
(do Senhor Vicentinho)

Concede dispensa da incorporação aos conscritos que se encontram no mercado formal de trabalho, alterando a Lei 4.375, de 17 de agosto de 1964.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se as seguintes alíneas h) e i) ao art. 30 da Lei 4375, de 17 de agosto de 1964.

Art. 30

e) revogado.....

h) que comprovarem estar empregados formalmente há, pelo menos, 9 meses contados regressivamente a partir do dia de sua convocação (NR).

i) que comprovarem o exercício de atividades profissionais autônomas formais, pertencentes a associações de cooperativas de trabalho devidamente legalizadas ou a responsabilidade pela gestão de suas próprias empresas formais há pelo menos 9 meses contados regressivamente a partir do dia de sua convocação.(NR)

.....
§ 4º Os dispensados de incorporação de que trata a letra d que interrompem o curso durante o período de serviço de sua classe, serão submetidos a seleção com a classe seguinte. (NR).

.....
§ 6º Os documentos comprobatórios das situações listadas nas letras h e i serão especificados em norma regulamentadora (NR).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

3BE5C71908

Apresentado inicialmente pelo ilustre Deputado Walter Barelli na 52^a Legislatura, retorno este tema à casa pela sua relevância social. Com freqüência, deparamos leis, decretos, e outros dispositivos legais que, com o objetivo de proteger o cidadão, terminam por prejudicá-lo. Esse é o caso das normas que garantem aos incorporados do serviço militar obrigatório o retorno ao emprego.

Se, por um lado, a estabilidade de um ano é um grande benefício para uma pequena parcela daqueles que passaram pelo serviço militar, por outro, as sucessivas garantias têm dificuldado a contratação pelas empresas de boa parte dos 1,6 milhão de jovens que se alistam a cada ano. A legislação garante estabilidade ao cidadão desde o momento do alistamento até um ano após o desligamento do serviço militar obrigatório. Além disso, as empresas são obrigadas a recolher o FGTS desse jovem, mesmo que ele esteja prestando o serviço militar. Tudo isso levou não à garantia do emprego do jovem, mas a sua discriminação quando em idade de prestar serviço militar obrigatório, mesmo quando se considera que apenas 6% dos alistados são efetivamente incorporados.

É dentro desse contexto que apresento projeto de lei que altera o marco legal do serviço militar obrigatório. A proposta é tornar a incorporação ao serviço militar facultativa àqueles que estejam empregados formalmente há pelo menos 9 meses, benefício estendido aos jovens que, pelo mesmo tempo, participem de cooperativa de trabalho devidamente legalizada ou exerçam funções gerenciais em empresas formais de sua propriedade.

A extensão da possibilidade de escolha aos cooperativados e jovens empreendedores constitui uma inflexão frente à realidade. Cada vez mais, jovens são forçados a criar sua própria atividade profissional, já que o mercado de trabalho não lhes abre as portas.

Essa iniciativa também contribui para a formalização das atividades produtivas e pode retirar das sombras boa parte da sub-economia que não recolhe impostos e não contribui para a previdência social.

Cabe então lançar o desafio de flexibilizar a obrigatoriedade do serviço militar. É preciso esclarecer que não se trata de uma afronta contra a instituição, mas uma iniciativa que, mesmo indiretamente, pretende dar novo ânimo à discussão sobre a profissionalização das Forças Armadas. O ingresso nas forças Armadas deve se dar de maneira voluntária.

Em linha com o exposto e por entender que essa iniciativa se constitui em avanço na proteção dos interesses dos jovens trabalhadores brasileiros, solicito aos nobres pares que apóiem a sua apreciação e aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2007.

DEPUTADO VICENTINHO

3BE5C71908